

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2021

BASE LEGAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 71, I
RESOLUÇÃO TC Nº 0001/2009
LEI MUNICIPAL Nº 226/2009
LEI MUNICIPAL Nº 247/2010

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - PE

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: MARIA DAS GRAÇAS LOPES

PREFEITO: ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA

CONTROLADOR: ANDERSON FELIPE RODRIGUES BATISTA

PERIODO DE REFERÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2021

SISTEMA ADMINISTRATIVO: SISTEMA DE CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES

Em atendimento às exigências nas Leis Federais nºs 101/2000, 131/2009, Decreto Lei nº 7.185/2010 e em especial a Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, **LEI MUNICIPAL Nº 226/2009, LEI MUNICIPAL Nº 247/2010 e Instrução Normativa nº 02/2017**, e ainda, considerando a finalidade do Controle Interno de orientar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas pela administração municipal.

CONSIDERANDO que a margem consignável é o valor máximo da renda mensal de um aposentado, pensionistas ou servidor público que pode ser comprometida em um empréstimo consignado, com desconto em folha.

CONSIDERANDO a lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, que dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO que as novas regras amplia a margem de empréstimo consignado a servidores públicos, aposentados e pensionistas para 40% do valor do benefício, dos quais 5% devem ser destinados para saque ou pagamento da fatura do cartão de crédito.

CONSIDERANDO que o 13º salário, férias, assim como outros tipos de acréscimos temporários, tais como: verbas variáveis, remunerações temporárias e outros auxílios não alteram o valor da margem consignável.

RECOMENDAÇÃO

A Controladoria Geral do Município de Buíque, por meio do sistema de controle de consignações, com o intuito de controlar e averbar todas as consignações com desconto automático em folha de pagamento do Poder Executivo e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal junto a bancos privados, recomenda que:

1. A administração deve observar o limite de 40% (quarenta por cento) do salário-base, considerados os valores após os descontos com imposto de renda e contribuição previdenciária, dos quais 5% devem ser destinados para saque ou pagamento da fatura do cartão de crédito.

2. O limite de 40% (quarenta por cento) deve ser calculado sobre a remuneração fixa total, devendo ser excluídos do cálculo aqueles valores recebidos de maneira transitória ou temporária.

Salienta-se que as determinações exaradas por esta Controladoria Geral do Município têm natureza sugestiva, preventiva ou corretiva, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 226/2009, de 29 de junho de 2009, devendo ser observadas por todos os órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Esta Controladoria Geral do Município coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais através do e-mail controlebuique2017@hotmail.com e do telefone (87) 99958-0337.

Buíque, 15 de abril de 2021.



ANDERSON FELIPE RODRIGUES BATISTA
Coordenador do Sistema de Controle Interno